

AO MUNICÍPIO DE PIAU/MG A/C SETOR/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Referências:

Processo Administrativo n.º 152/2025

Pregão Eletrônico n.º 042/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos públicos e domiciliares gerados no Município de Piau.

A UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede na BR 116, km 744, zona rural de Leopoldina/MG, neste ato representada por seu Proprietário e Diretor, Sr. Tiago Ladeira Agostinho, inscrito no CPF sob o n.º 223.109.618-84, vem, respeitosa e gentilmente, interpor a presente

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

quanto ao certame acima referenciado, o que o faz adiante.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Assevera a Lei n.º 14.133/2021 que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Lei n.º 14.133/2021

No mesmo sentido o item 21.1 do edital:

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

Estando o certame com sessão agendada para dia 18/12/2025, tempestivo, portanto, a presente solicitação de esclarecimentos formulada nesta data.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA PRESENTE SOLICITAÇÃO:

Com o usual zelo que pautam os certames licitatórios conduzidos pelo Município de Piau/MG, este tornou público que realizará processo licitatório objetivando a *“contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos públicos e domiciliares gerados no Município de Piau.”*

Consta dos itens 14.2.5.1.5 e seguintes alguns documentos necessários para que o licitante comprove sua qualificação técnica, o que abaixo se demonstra:

14.2.5.1.5 – Comprovação de regularidade ambiental, mediante apresentação de licença ambiental ou autorização expedida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), ou que dispensa a apresentação de licença para atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, quando exigível pela legislação vigente.

14.2.5.1.6 - Cadastro da empresa no Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

14.2.5.1.7 - Licença Ambiental, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário que receberá os resíduos coletados, dentro da vigência.

14.2.5.1.8 – Contrato firmado entre a licitante e o Aterro Sanitário, por meio do qual o aterro se compromete a receber, tratar e realizar a destinação final dos resíduos sólidos encaminhados.

Mais adiante, no item 04 do Termo de Referência, está previsto o prazo de vigência da contratação que se pretende formular com a empresa vencedora do presente certame: 12 meses.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos limites definidos pela Lei n° 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Especificamente acerca da redação do item 14.2.5.1.8, e em razão do que determina o item 04 do Termo de Referência, tem-se os esclarecimentos a se pedir.

2.1. PRIMEIRO ESCLARECIMENTO:

Destaca-se da redação do item 14.2.5.1.8:

- a) “Contrato firmado entre a licitante e o aterro sanitário, por meio do qual o aterro se compromete a receber, tratar e realizar a destinação final dos resíduos sólidos encaminhados”;

Assim, prevê o item 14.2.5.1.8. que o aterro se compromete a receber, tratar e realizar a destinação final dos resíduos sólidos encaminhados.

À primeira vista entende-se que o Município de Piau busca exigir que o contrato preveja expressamente a possibilidade de ser encaminhado ao aterro contratado os resíduos sólidos que são gerados por ele Município de Piau, mas ocorre que tal intenção não restou clara, podendo haver a interpretação equivocada de que simples instrumento contratual com previsão genérica (sem indicação do município gerador) atenda à exigência deste item.

É certo que o contrato em tela **DEVE** trazer a previsão de receber, tratar e realizar a destinação final dos resíduos sólidos **gerados pelo Município de Piau**, pois esta é a intenção deste Poder Público com a realização do certame em tela.

Todo município possui a obrigação legal e integral de garantir o tratamento e a destinação/disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos gerados em seu território conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS - Lei nº 12.305/2010).

Trata-se de responsabilidade com o meio ambiente e à saúde pública, essencial ainda que não houvesse obrigação legal.

Mas é necessário que o Município tenha a certeza de que o aterro sanitário possua DISPONIBILIDADE para receber, tratar e dar a destinação/disposição final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos urbanos **gerados pelo Município de Piau/MG**, pois não pode o Poder Público negligenciar este tratamento e destinação/disposição final de seus resíduos, negligência esta verificada caso aceite contrato entre licitante e aterro sanitário cujo objeto seja o genérico **“recebimento, tratamento e destinação/disposição final de resíduos sólidos”**.

Esta generalidade afronta a certeza da disponibilidade que deve ser buscada pelo Município de Piau.

Assim, diante da necessidade de cercar-se da certeza da disponibilidade do aterro sanitário para receber os resíduos sólidos gerados em PIAU, solicita-se o PRIMEIRO esclarecimento, por meio da pergunta que se formula nos seguintes termos:

1º) O Município de Piau/MG, por meio da exigência de qualificação técnica constante do item 14.2.5.1.8, aceitará contrato firmado entre a licitante e aterro sanitário licenciado sem que conste neste contrato cláusula expressa da disponibilidade deste aterro para receber os resíduos sólidos gerados pelo Município de Piau?

2.2. SEGUNDO ESCLARECIMENTO:

Por fim, trata-se da contratação de prestação de serviço contínuo e essencial, que o Município de Piau pretende firmar **por 12 meses a contar da assinatura do contrato.**

Desta forma prevê o item 04 do Termo de Referência:

- a) “(...) O prazo de vigência da contratação será **12 meses contados da data de assinatura do contrato, (...)**”

Bem andou o Município de Piau, pois mostra-se necessário que este contrato tenha prazo de vigência que garanta o atendimento à pretensão do Poder Público de dar tratamento e destinação final/disposição final ambientalmente adequada aos resíduos que gera, ou seja, que ao menos pelo prazo inicial da contratação este contrato tenha vigência.

Caso o contrato apresentado em razão da exigência do item 14.2.5.1.8 não tenha prazo de vigência que atenda ao prazo da contratação pretendida pelo Município (12 meses contados da data de assinatura do contrato), certamente acarretará prejuízos imensuráveis ao Município vez que seus resíduos sólidos urbanos deixarão de receber tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, certamente recaindo responsabilização ambiental cível, penal e administrativa àqueles que por tanto devem responder (agentes políticos, públicos, empresa contratada e demais envolvidos nesta contratação e até mesmo o próprio Município).

Assim, solicita-se o SEGUNDO esclarecimento, por meio da pergunta que se formula nos seguintes termos:

2º) O Município de Piau aceitará como válido, em razão da exigência do item 14.2.5.1.8 do edital e do item 04 do Termo de Referência, contrato firmado entre o licitante e aterro sanitário que possua prazo de vigência menor do que a vigência inicial da contratação pretendida, que é de 12 meses?

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

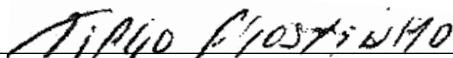
Em síntese, solicita-se os esclarecimentos abaixo ao Município de Piau/MG, no Processo Administrativo n.º 152/2025, Pregão Eletrônico n.º 042/2025:

1º) O Município de Piau/MG, por meio da exigência de qualificação técnica constante do item 14.2.5.1.8, aceitará contrato firmado entre a licitante e aterro sanitário licenciado sem que conste neste contrato cláusula expressa da disponibilidade deste aterro para receber os resíduos sólidos gerados pelo Município de Piau?

2º) O Município de Piau aceitará como válido, em razão da exigência do item 14.2.5.1.8 do edital e do item 4 do Termo de Referência, contrato firmado entre o licitante e aterro sanitário que possua prazo de vigência menor do que a vigência inicial da contratação pretendida?

Por derradeiro, consigna-se agradecimentos pela atenção dispensada.

Leopoldina, 04 de dezembro de 2025.



Tiago Ladeira Agostinho

CPF 223.109.618-84

União Recicláveis Rio Novo Ltda.

CNPJ 07.711.109.618-84

07711109/0001-86
UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA. - EPP
ROD. BR 116 SENTIDO LEOPOLDINA-MURIAÉ, SN
KM 744 - CEP 36700-000
LEOPOLDINA - MG